



PODER JUDICIÁRIO

13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

TERMO DE PENHORA

Aos 20 de julho de dois mil e vinte nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento as determinações constantes no despacho de seq. 138 dos autos de Cumprimento de Sentença, nº. 0022780-85.2019.8.16.0182, em que são exequentes, **CHARLES ERVIN DREHMER e Helenize Cristine Dietrich Drehmer** e executados, **Inglez & Kluge Construção Civil LTDA, PAULO CESAR KLUGE e TERESINHA REGINA INGLEZ**, foi procedida a penhora sobre o seguinte bem:

MATRÍCULA Nº 39.203 IMÓVEL: Apartamento nº 32, situado de frente e a direita de quem da rua olha o edifício, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fiscal nº 15-022-009.009-6, com a área construída exclusiva de 49.29m², área construída comum de 11,02m², perfazendo a área construída correspondente ou global de 60,312m², localizado no 4º pavimento ou 3º andar do **"EDIFÍCIO MARTIN AFONSO"**, sito na rua Martin Afonso nº 2.521, nesta Capital e a fração ideal de 0,037068 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o dito prédio está construído, terreno esse constituído do lote nº C-2 da planta João Burda, com a indicação fiscal nº 15-022-009.000 do Cadastro Municipal, medindo 17,18 (dezessete metros e dezoito centímetros) de frente para a referida rua Martin Afonso, por 32,00m (trinta e dois metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote fiscal nº 15-022-008.000, pelo lado esquerdo com o lote fiscal nº 15-022-010.000, tendo 17,18m (dezessete metros e dezoito centímetros) de largura na linha de fundos, onde cronfronta com o lote fiscal nº 15/-022-017.000, perfazendo a área de 549.76m².

PROPRIETÁRIA: JÚLIO LERNER, sua mulher ESTER SOIBELMANN LERNER, brasileiros, casados em data de 10/02/1961 sob o regime de comunhão universal de bens, ele engenheiro civil, ela do lar, portadores das carteiras de identidade nºs 208.947-PR e 722.813-PR e inscritos no CPF/MF sob nº 000.456.409-04, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Martin Afonso nº 985; MECHEL WOLLER, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 153.429-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 005.726.839-87, residente e domiciliado nesta capital, à Alameda Cabral nº 144, ap 202; ANTONIO DIAS DOS SANTOS e sua mulher EDITE DIAS DOS SANTOS, ele português, ela brasileira, casados em data de 28/12/77 sob o regime de comunhão parcial de bens, ele comerciante, ela do lar, portadores das carteiras de identidade nºs 942.286-2-PR e 1.616.059-PR e inscritos no CPF/MF sob nºs 084.675.879-20 e 232.992.239-68, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Pe. Anchieta nº 198, ap 702.

REGISTRO ANTERIOR: R-5, R-6, R-7 e R-8, datados de 11 de fevereiro de 2000, todos da matrícula nº 25.947 do Registro Geral. R.02/3230 R-8-39.203 - (Prot. 187.619 de 06/08/2012- COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA) por escritura pública lavrada às fls. 001/004 do livro 00716-N, aos 27 de julho de 2012, nas notas do Tabelião Distrital de Santa Quitéria desta Capital, ROBERTO LINHARES DA COSTA (Ident. nº185.929-3-PR e CPF/MF nº 000.298.749-04), advogado e sua mulher MERCEDES PIRES DA COSTA (ident. nº 386-727-7-PR e CPF/MF 166.394.309-59, do lar, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, em data de 31/12/1958, residentes e domiciliados na rua Padre Anchieta nº 1947, ap 2301, Bigorilho, nesta cidade, venderam o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-6 à TERESINHA REGINE INGLEZ (Ident. 13.155.278-5-PR e CPF/MF nº 275.439-528-82), brasileira, separada judicialmente, operadora de televidas, residente e domiciliada na Rua Dona Eleusina Plaisant nº 1008, ap. 3, Bloco CL, Santa Quitéria, nesta cidade, pela importância de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), que acrescida de R\$ 53.600,00 correspondente aos valores de outros imóveis objetos de aquisição no mesmo título, totaliza a importância de R\$ 270.000,00, pagos e satisfeitos da seguinte forma: R\$100.000,00 pagos no ato da assinatura da aludida escritura em boa e corrente moeda nacional. cuja importância eles vendedores confessaram haver recebido, pelo que deram quitação; ficando o saldo do preço, ou seja, o valor de R\$ 170.000,00 a serem pagos em única parcela, vencendo-se a data de 27/12/2012, parcela esta corrigida mensalmente, até o vencimento estipulado, pelo índice de caderneta de poupança, sendo representada por nota promissória, emitida pela compradora em favor dos vendedores, a qual foi conferida pelas partes, que aceitaram e acharam conforme, ficando a mesma vinculada a referida escritura para todos os efeitos de direito, contratando, outrossim, como cláusula resolutiva expressa, consoante o estabelecido nos artigos 474 e 475 do Código Civil. Em dita escritura constou declaração dos vendedores, que não existem, sobre o imóvel em epígrafe, quaisquer ações reais ou pessoais, reipersecutórias, respondendo civil e criminalmente pelo que ora declararam.

A penhora deve recair sobre o apartamento nº 32 do EDIFÍCIO MARTIN AFONSO

O valor do débito até a presente data é de **R\$ 21.305,80 (vinte e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos).**

Para constar, eu _____ (CLÁUDIA MARIA DE SOUZA, matrícula 9656, secretária), lavrei o presente termo de penhora ao qual me reporto e dou fé.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

TELMO ZAIONS ZAINKO

Juiz de Direito